



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I

DESCRIPTORIOS DA ESCALA DE MATURIDADE

Organização. Este Anexo apresenta os descritores que sustentam a escala de maturidade referida no item 3.1 desta Orientação. Os descritores são organizados por marco; dentro de cada marco, por trilha (Supervisão Técnica e Gerenciamento do Projeto); dentro de cada trilha, por tópico; e, dentro de cada tópico, por faixa, na ordem Existência, Suficiência e Referência. Cada marco abre com os produtos verificados. Cada tópico abre com o enunciado do que ele assegura; a faixa alcançada é registrada por tópico (item 3.5), e os descritores são a rubrica que orienta esse registro. O descritor de Existência é o piso do tópico; o de Referência, o teto.

Numeração. A numeração segue a estrutura marco · tópico · descritor e é sequencial dentro de cada tópico, na ordem das faixas (Existência, Suficiência e Referência). A correspondência com a numeração da minuta submetida à consulta e com a numeração da versão de 10 de setembro consta do Apêndice B.

Faixas. As faixas acompanham o amadurecimento do produto dentro do processo de trabalho: o produto existe, atende e integra. Existência: o produto foi elaborado e está registrado, com os elementos básicos presentes. Suficiência: o produto atende à obrigação prevista nas normas internas vigentes. Referência: o produto atende ao requisito de maior complexidade do processo, integrando-se aos produtos anteriores ou seguintes, antecipando o que só se exigiria adiante ou servindo de exemplo para outros trabalhos. A faixa registrada no tópico pressupõe o atendimento das faixas anteriores.

Trilhas. A Supervisão Técnica reúne os descritores sobre a adequação técnica dos produtos do trabalho. O Gerenciamento do Projeto reúne os descritores sobre o diálogo com a auditada e a condução da equipe e do projeto; é linha de atuação do gerente.

Colunas. A coluna Descritor traz o texto do descritor e, em linha secundária, o risco que ele mitiga, a condição de aplicação quando houver, a cadeia de leitura a que pertence e a incidência sobre os trabalhos de apuração e de consultoria. A coluna Verifica-se em indica a peça ou o registro em que o descritor é verificado; o sinal × indica confronto entre duas peças. A coluna Base normativa indica a norma interna de que o descritor decorre e, em complemento, a correspondência nas Normas Globais de Auditoria Interna (2024). Os descritores de Existência e de Suficiência não criam exigência nova além da já prevista nesses atos; os de Referência descrevem refinamento que as normas não impõem, e o seu não atendimento não caracteriza descumprimento.

Descritores condicionais. Descritor condicional é o que depende de fato gerador registrado em outro descritor ou no próprio trabalho. A linha secundária nomeia o fato gerador e, quando houver, o descritor que o registra (por exemplo, "condicionado ao 3.2.10": só há o que verificar se a Matriz de Achados explicitou causas comuns). Inexistindo o fato gerador, o descritor é registrado como não avaliável, com justificativa, e não reduz a faixa alcançada no tópico (item 3.8).

Aplicabilidade por tipo. Aplicável: incide sem adaptação. Adaptado: incide sobre peça ou circunstância equivalente do tipo. Condicionado: incide apenas se o fato gerador ocorrer no tipo; não ocorrendo, registra-se como não avaliável. Reforçada: incide e recebe leitura reforçada no tipo, por determinação normativa específica. Não aplicável: a peça não é exigível naquele tipo. A fundamentação normativa de cada classificação consta de papel de trabalho próprio, mantido pela CGMEQ.

Convenção. O descritor que cobra a correspondência entre a MRC (Marco 1) e a Matriz de Planejamento (Marco 2) fica no Marco 2, porque só ali existem as duas condições necessárias para avaliação do requisito. Ao verificá-lo, o avaliador confere apenas a correspondência entre as peças e não reavalia a

MRC.

Contagem. A escala comum reúne 99 descritores: 24 no Marco 1, 24 no Marco 2, 25 no Marco 3 e 26 no Marco 4; 17 de Existência, 48 de Suficiência e 34 de Referência; 76 na trilha de Supervisão Técnica e 23 na de Gerenciamento do Projeto. O bloco final reúne 4 descritores específicos por tipo de trabalho, não computados na escala comum. Somados os específicos, incidem sobre a apuração 99 descritores e sobre a consultoria 94, contados os condicionados e os adaptados.

Marco 1 — Análise Preliminar · 24 descritores

Produtos verificados: Entendimento do Objeto; Matriz de Riscos e Controles (MRC); comunicação de início dos trabalhos; designação da equipe e campos da tarefa no e-CGU.

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
SUPERVISÃO TÉCNICA · 16 descritores				
1.1 · Objeto de auditoria 6 descritores <i>O tópico assegura que o entendimento do objeto está documentado e registra o propósito e o funcionamento do objeto, os seus principais riscos, as medidas de controle adotadas pela gestão e os pontos críticos de controle, que são a matéria-prima da MRC. Na Referência, o entendimento situa o objeto na estratégia e na governança da unidade, antecipa limitações, aproveita os trabalhos anteriores e tem origem rastreável no e-CGU.</i>				
1.1.1	Existência	O registro do Entendimento do Objeto foi produzido e existe formalmente no e-CGU; os elementos básicos da peça estão presentes, mesmo que com lacunas. Risco mitigado: Risco de conduzir o trabalho sem entendimento documentado do objeto · Apuração: Adaptado · Consultoria: Adaptado	Entendimento do Objeto (e-CGU)	IN 3/2017 itens 119, 122 e 126; MOT cap. 4.3.1 e 4.3.1.2; OP de Serviços §2.2.1.1 (análise preliminar do objeto) e §2.2.1.2 (matriz de riscos e controles); OP de Supervisão (Planejamento — análise preliminar) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho
1.1.2	Suficiência	O registro do Entendimento do Objeto contempla o propósito e o funcionamento do objeto, os seus principais riscos e as medidas de controle adotadas pela gestão, com identificação dos responsáveis e dos pontos críticos de controle; tratando-se de processo de trabalho, contempla fluxograma ou documento descritivo. Risco mitigado: Risco de entendimento raso · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Entendimento do Objeto	IN 3/2017 itens 122 e 126; MOT cap. 4.3.1 e 4.3.1.2; OP de Serviços §2.2.1.1 (levantamento de informações sobre o objeto de auditoria); OP de Supervisão (Planejamento — revisão da documentação do entendimento) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.1.3	Referência	O registro do Entendimento do Objeto demonstra a relação entre o objeto e aspectos estratégicos da unidade auditada: indica a estratégia ou prioridade a que ele está ligado, quem responde por ele na estrutura de governança e como o ambiente de controle da unidade o alcança. Risco mitigado: Risco de desalinhamento · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Entendimento do Objeto	IN 3/2017 itens 120 e 126; MOT cap. 4.3.1; OP de Serviços §2.2.1.1 (análise do plano anual de auditoria interna; levantamento de informações, alíneas a e b); OP de Supervisão (Planejamento — revisão da documentação do entendimento) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho
1.1.4	Referência	O Entendimento do Objeto antecipa potenciais limitações gerais já identificáveis, como restrição de acesso à informação, disponibilidade e qualidade das fontes e sensibilidade institucional. Risco mitigado: Risco de surpresa na execução — limitação previsível que só aparece quando já compromete o trabalho · Cadeia C8 (Limitações do trabalho) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Entendimento do Objeto	IN 3/2017 item 120, alínea d; OP de Serviços §2.2.1.3, VII (possíveis limitações); OP de Relatório Quadro 2 (5º parágrafo da introdução); OP de Supervisão (Planejamento); construção da CGMEQ (Referência) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho
1.1.5	Referência	O registro do Entendimento do Objeto incorpora o resultado da pesquisa por trabalhos anteriores sobre o mesmo objeto, com o histórico de achados e a situação do monitoramento das recomendações deles decorrentes, e indica como esse histórico foi considerado na identificação dos riscos-chave. Risco mitigado: Risco de repetir achado já conhecido ou ignorar recomendação pendente sobre o mesmo objeto · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Entendimento do Objeto; trabalhos anteriores	IN 3/2017 item 127 (fontes passíveis de consideração: resultados de auditorias anteriores); OP de Serviços §2.2.1.1 (levantamento de informações, alínea d — trabalhos anteriores, histórico de achados e situação do monitoramento); OP de Supervisão (Planejamento — histórico de auditorias realizadas); construção da CGMEQ (Referência) quanto à consideração do histórico nos riscos-chave Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.1.6	Referência	O campo Origem da Demanda está preenchido no e-CGU e é coerente com o objeto do trabalho: quando indicada a Seleção Baseada em Riscos, o objeto tem correspondência no PAINT ou no universo de auditoria da unidade; nas demais origens, o documento ou evento que originou a demanda está identificado; a marcação "Outros" vem acompanhada de justificativa da inserção. Risco mitigado: Risco de trabalho sem origem rastreável · Apuração: Adaptado · Consultoria: Adaptado	e-CGU — Origem da Demanda; PAINT	IN 3/2017 itens 119 e 122; MOT cap. 4.1.4 (seleção dos trabalhos com base em riscos) e 4.1.5.6 (demandas extraordinárias); OP de PABR cap. 2.1 e 3.2 (universo de auditoria); OP de Serviços §4.1 (origem dos serviços de apuração); Orientação SFC nº 4/2025, itens 2.1.3 e 2.2.5 (diretrizes do PAINT vigentes no ciclo: universo de auditoria por unidade; todo trabalho associado a uma carteira — âncora complementar, de vigência anual); e-CGU — campo Origem da Demanda (regra de sistema, sem obrigação prevista em norma) Normas Globais 2024 — 9.4 Plano de Auditoria Interna

1.2 · MRC — Matriz de Riscos e Controles 10 descritores

O tópico assegura que a MRC fecha a cadeia do planejamento: riscos-chave derivados dos pontos críticos do Entendimento e avaliados em impacto e probabilidade, que priorizam o que será auditado; controles desses riscos-chave identificados e preliminarmente avaliados, de onde resultam o risco de controle e o risco residual, que orientam a natureza dos testes; e questões de auditoria que traduzem esse resultado. Na Referência, a avaliação ganha densidade: escala descrita com fundamentação caso a caso, fonte e interdependência dos riscos, e cobertura integral dos pontos críticos do Entendimento.

1.2.1	Existência	A Matriz de Riscos e Controles foi produzida e existe formalmente no e-CGU; os elementos básicos da peça — objetivos, riscos, controles e avaliação — estão presentes, mesmo que com lacunas. Risco mitigado: Risco de planejar sem matriz de riscos e controles registrada · Apuração: Adaptado · Consultoria: Adaptado	MRC (e-CGU)	IN 3/2017 itens 119, 122 e 126; MOT cap. 4.3.1 e 4.3.1.2; OP de Serviços §2.2.1.2 (matriz de riscos e controles); OP de Supervisão (Planejamento — análise preliminar) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho
-------	------------	---	-------------	--

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.2.2	Suficiência	A MRC descreve objetivos-chave completos e adequados e riscos-chave que cobrem os principais aspectos do objeto, identificados a partir do entendimento dos pontos críticos de controle, específicos e não genéricos nem meramente normativos. Risco mitigado: Risco de cobertura incompleta e de identificação genérica · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	MRC	IN 3/2017 itens 120, alínea b, e 130; MOT cap. 4.3.2.1 (avaliação de riscos e de controles); OP de Serviços §2.2.1.2 (identificação e avaliação dos riscos e dos controles) e Apêndice IV; OP de Supervisão (Planejamento — revisão da matriz de riscos e controles) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação
1.2.3	Suficiência	Os controles internos identificados na MRC respondem aos riscos descritos, sem descrições genéricas ou citação meramente normativa. Risco mitigado: Risco de controle mal mapeado · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	MRC	IN 3/2017 itens 120, alínea b, e 130; MOT cap. 4.3.2.1.3 (identificação e avaliação preliminar dos controles internos); OP de Serviços §2.2.1.2 (identificação e avaliação dos riscos e dos controles) e Apêndices IV e V; OP de Supervisão (Planejamento — revisão da matriz de riscos e controles) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho
1.2.4	Suficiência	As questões de auditoria propostas na MRC são formuladas com base nos riscos de maior magnitude inerente e explicitam, conforme a avaliação preliminar dos controles, se conduzem a avaliação de controles ou a testes substantivos. Risco mitigado: Risco de dispersão · Apuração: Adaptado · Consultoria: Não aplicável	MRC	IN 3/2017 itens 130 e 139; MOT cap. 4.3.2.1 e 4.3.3; OP de Serviços §2.2.1.2 (definição da natureza dos testes; finalização da matriz de riscos e controles com as questões de auditoria); OP de Supervisão (Planejamento — questões de auditoria formuladas ao término da MRC) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.6 Programa de Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.2.5	Suficiência	A MRC registra a avaliação de cada risco-chave em impacto e probabilidade, com a magnitude resultante. Risco mitigado: Risco de subjetividade não rastreável · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	MRC	IN 3/2017 item 120, alínea b; MOT cap. 4.3.2.1.2 (avaliação dos riscos inerentes); OP de Serviços §2.2.1.2 e Apêndice IV; OP de Supervisão (Planejamento — consistência da avaliação de impacto e de probabilidade) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação
1.2.6	Suficiência	O risco de controle de cada risco-chave resulta da avaliação preliminar dos controles identificados, e o risco residual dele decorrente está registrado na MRC. Risco mitigado: Risco de calibragem indevida do trabalho · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	MRC	IN 3/2017 item 130 (análise preliminar dos principais riscos e das medidas de controles existentes, refletindo nos tipos de testes); MOT cap. 4.3.2.1.3 (identificação e avaliação preliminar dos controles internos; dela decorrem o risco de controle, o nível do risco residual e a definição dos testes) e Apêndice A (colunas Risco de Controle e Risco Residual da matriz); OP de Serviços §2.2.1.2 (identificar e avaliar os riscos e os controles de forma a estabelecer o risco inerente, o risco de controle e o risco residual) e Apêndice V; OP de Supervisão (Planejamento — risco de controle resultante de avaliação preliminar pelos auditores); e-CGU — Modelo de Matriz de Riscos e Controles, bloco Avaliação do Risco Residual Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.2.7	Referência	A MRC identifica interdependências entre riscos-chave e registra a fonte de identificação de cada um — gestão de riscos da própria unidade auditada, referencial técnico do setor ou de órgão de controle, ou trabalhos anteriores —, com a fundamentação das escolhas. Risco mitigado: Risco de MRC sem leitura de conjunto e sem fonte dos riscos · Cadeia C10 (Interdependência de riscos) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	MRC	IN 3/2017 item 130; MOT cap. 4.3.2.1.1 (identificação de riscos inerentes); OP de Serviços §2.2.1.2 (identificação e avaliação dos riscos e dos controles, alíneas a e b — gerenciamento de riscos da unidade auditada) e Apêndice IV; IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, arts. 13, 16, III e IV, 18 e 20 (gestão de riscos da unidade auditada: identificação e avaliação dos eventos, mapeamento, responsável por cada risco); OP de Supervisão (Planejamento); construção da CGMEQ (Referência) quanto à interdependência entre riscos-chave Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação
1.2.8	Referência	A avaliação dos riscos na MRC adota escala descrita para impacto e para probabilidade, registrada no trabalho, e a atribuição de cada risco-chave a uma faixa da escala está fundamentada caso a caso. Risco mitigado: Risco de subjetividade não rastreável · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Adaptado	MRC	MOT cap. 4.1.4.2.2 (escalas de impacto e probabilidade — "é recomendável") e 4.3.2.1.2 (magnitude dos riscos inerentes); OP de Serviços §2.2.1.2 e Apêndice IV; OP de Supervisão (Planejamento — consistência da avaliação de impacto e de probabilidade); construção da CGMEQ (Referência) quanto à fundamentação caso a caso Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.2.9	Referência	Os pontos críticos de controle identificados no Entendimento do Objeto estão integralmente cobertos pelos riscos-chave da MRC, ou a MRC registra, para cada ponto crítico não convertido em risco-chave, a razão da não conversão. Risco mitigado: Risco de MRC que não cobre o objeto entendido — ponto crítico sem risco-chave e sem registro do descarte · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Adaptado	MRC × Entendimento do Objeto	IN 3/2017 itens 126 e 130; MOT cap. 4.3.1.2 e 4.3.2.1.1; OP de Serviços §2.2.1.1 (pontos críticos de controle) e §2.2.1.2 (identificação dos riscos); OP de Supervisão (Planejamento — revisão da matriz de riscos e controles); construção da CGMEQ (Referência) quanto à cobertura integral e ao registro da não conversão Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho
1.2.10	Referência	A avaliação preliminar dos controles registra, para cada risco-chave, a escala adotada e a fundamentação caso a caso, e caracteriza o controle quanto à função, à forma de implementação e à frequência de acionamento. Risco mitigado: Risco de avaliação de controle sem critério registrado · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	MRC	MOT cap. 4.3.2.1.3 (aspectos a considerar na avaliação preliminar dos controles: características quanto à função — preventivo, detectivo, corretivo, diretivo, compensatório ou complementar — e à forma de implementação — manual ou automatizada —, frequência de acionamento e se o controle é o único ou o principal para o risco; registro do resultado por escalas quantitativas ou não quantitativas); OP de Serviços §2.2.1.2 e Apêndice V; e-CGU — Modelo de Matriz de Riscos e Controles, aba Escala Controles e Níveis Risco; construção da CGMEQ (Referência) quanto à fundamentação caso a caso Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação

GERENCIAMENTO DO PROJETO DURANTE A ANÁLISE PRELIMINAR · 8 descritores

1.3 · Diálogo com a auditada 3 descritores

O tópico assegura que a unidade auditada foi informada do início do trabalho, com o conteúdo previsto na OP de Serviços §2.2, e, na Referência, que o Entendimento do Objeto e os riscos-chave foram submetidos ao gestor antes do planejamento.

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.3.1	Existência	A comunicação de início dos trabalhos foi produzida e encaminhada à unidade auditada, com registro no e-CGU. Risco mitigado: Risco de trabalho iniciado sem comunicação formal à auditada · Cadeia C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Aplicável	Comunicação de início; registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 item 145; MOT cap. 5.1.1; OP de Serviços §2.2 (interlocução com a gestão — comunicação de início dos trabalhos; Quadro 1); OP de Supervisão (Aspectos gerais — canal de comunicação com a Unidade Auditada) Normas Globais 2024 — 13.1 Comunicação do Trabalho; 11.1 Construindo Relacionamentos e Comunicando-se com os Stakeholders
1.3.2	Suficiência	A comunicação de início registra o objetivo geral do trabalho, os critérios gerais de avaliação, o período previsto para a sua realização, a equipe designada com a identificação do coordenador e do supervisor, e as responsabilidades da gestão, entre elas o atendimento tempestivo às solicitações de auditoria e a designação de interlocutor. Risco mitigado: Risco de trabalho iniciado sem que o gestor conheça objetivo, critérios, prazo, equipe e suas responsabilidades · Cadeias C1 (Critério), C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Aplicável	Comunicação de início; registros da tarefa (e-CGU)	OP de Serviços §2.2 (comunicação de início dos trabalhos — conteúdo obrigatório; Quadro 1; nota 8 — critérios gerais comunicados e validados no início do planejamento); IN 3/2017 item 145; MOT cap. 5.1.1 (boa prática, anterior à OP); OP de Supervisão (Aspectos gerais — canal de comunicação com a Unidade Auditada) Normas Globais 2024 — 13.1 Comunicação do Trabalho; 11.1 Construindo Relacionamentos e Comunicando-se com os Stakeholders

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.3.3	Referência	O Entendimento do Objeto e os riscos-chave da MRC foram submetidos ao gestor responsável antes da conclusão do planejamento, por qualquer meio verificável, e as manifestações recebidas — confirmações, correções ou riscos adicionais apontados — estão registradas com o tratamento dado pela equipe, preservado o julgamento do auditor sobre a avaliação dos riscos. Não havendo manifestação do gestor, o registro da submissão e dessa circunstância satisfaz o descritor. Risco mitigado: Risco de planejamento sem validação do gestor · Cadeia C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Não aplicável · Consultoria: Aplicável	Entendimento do Objeto; MRC; registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 itens 127 e 131; MOT cap. 4.3.1.1.1 (validação com o gestor, nos casos em que a equipe realizou o mapeamento do processo); OP de Serviços §2.2 (nota 8 — critérios validados pelos responsáveis no início do planejamento) e §2.2.1.1 (mapeamento do processo com os gestores); OP de Supervisão (Aspectos gerais); construção da CGMEQ (Referência) quanto à submissão dos riscos-chave Normas Globais 2024 — 11.1 Construindo Relacionamentos e Comunicando-se com os Stakeholders; 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho
1.4 · Condução da equipe e do projeto 5 descritores <i>O tópico assegura que a equipe designada e as competências requeridas estão registradas, que o confronto entre as duas está registrado e, na Referência, que todas as competências requeridas estão cobertas; a objetividade é registrada na designação.</i>				
1.4.1	Existência	A designação da equipe registra a sua composição e os campos de competências requeridas para o trabalho estão preenchidos no e-CGU. Risco mitigado: Risco de designar sem registro da equipe e das competências requeridas · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	e-CGU — competências requeridas; designação da equipe	IN 3/2017 itens 60 a 64, 121 e 157, alínea a; MOT cap. 4.3.5 (alocação da equipe de auditoria); OP de Serviços §2.2.1.3 (reavaliação da proficiência ao final do planejamento); OP de Supervisão (Aspectos gerais — seleção de auditores com habilidades apropriadas); e-CGU — competências requeridas Normas Globais 2024 — 13.5 Recursos do Trabalho; 3.1 Competência

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.4.2	Existência	A designação da equipe registra a inexistência de impedimento ou suspeição de seus membros em relação ao objeto e à unidade auditada. Risco mitigado: Risco de objetividade comprometida na origem · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Designação da equipe (e-CGU)	IN 3/2017 itens 50 a 53; MOT cap. 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 (gerenciamento de situações que podem afetar a objetividade); OP de Supervisão (Aspectos gerais); Portaria SFC nº 363/2020, art. 3º, alínea c (avaliação da conduta ética e profissional) Normas Globais 2024 — 2.1 Objetividade Individual; 2.2 Salvaguardando a Objetividade; 2.3 Divulgando Prejuízos à Objetividade
1.4.3	Suficiência	As competências requeridas derivam da natureza e da complexidade do objeto de auditoria, a alocação da equipe considera essas competências, o perfil dos auditores e o tempo previsto para os exames, e o confronto entre as competências requeridas e as disponíveis na equipe designada está registrado, com as lacunas identificadas, quando existentes. Risco mitigado: Risco de equipe alocada sem confronto entre o que o objeto exige e o que a equipe reúne · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Designação da equipe × e-CGU — competências requeridas	IN 3/2017 itens 60 a 64, 118, 121 e 122, alínea d; MOT cap. 4.3.5 (verificação da proficiência da equipe pelo supervisor); OP de Serviços §2.2.1.3 (reavaliação da proficiência ao final do planejamento); OP de Supervisão (Aspectos gerais — seleção de auditores com habilidades apropriadas) Normas Globais 2024 — 13.5 Recursos do Trabalho; 3.1 Competência
1.4.4	Suficiência	Tratando-se de trabalho originado de solicitação de órgão de investigação, de representação judicial ou de solicitação de caráter especial, os registros da tarefa documentam a consulta prévia ao demandante sobre a existência de sigilo ou de segredo de justiça e o seu resultado, com as restrições a observar na interlocução com a auditada e na comunicação dos resultados. Risco mitigado: Risco de trabalho conduzido e comunicado sem a restrição de sigilo verificada na origem · Condicionado à origem do trabalho (solicitação de órgão de investigação, representação judicial ou solicitação de caráter especial) · Cadeia C11 (Restrição de acesso e publicação) · Apuração: Aplicável — leitura reforçada · Consultoria: Condicionado	Registros da tarefa (e-CGU); consulta ao demandante	OP de Serviços §4.3.3 e nota 38 (consulta prévia pelo gerente sobre sigilo ou segredo de justiça; sigilo documentado nos papéis de trabalho); MOT cap. 3.3 (trabalhos por demanda — confirmação formal com o demandante sobre restrições de sigilo) e 3.3.1; IN 3/2017 item 170; PN SE/CGU nº 100/2023, art. 1º, VI; OP de Supervisão (Aspectos gerais) Normas Globais 2024 — 13.1 Comunicação do Trabalho; 14.6 Documentação do Trabalho; 11.3 Comunicando Resultados

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.4.5	Referência	Todas as competências requeridas para o trabalho estão cobertas pela equipe designada: para cada lacuna identificada no confronto, a providência adotada está documentada (capacitação, reforço de equipe, apoio de especialista ou ajuste de escopo e prazo) e o seu resultado registrado; não havendo lacuna, o registro declara a inexistência. Risco mitigado: Risco de equipe designada sem cobertura das competências que o objeto exige · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Designação da equipe (e-CGU)	IN 3/2017 itens 60 a 64, 121 e 157, alínea a; MOT cap. 4.3.5 (alocação da equipe de auditoria); OP de Serviços §2.2.1.3 (reavaliação da proficiência ao final do planejamento); OP de Supervisão (Aspectos gerais — seleção de auditores com habilidades apropriadas); e-CGU — competências requeridas; construção da CGMEQ (Referência) quanto à cobertura integral e à providência documentada (correspondência metodológica: ISO 9001, cláusula 7.2) Normas Globais 2024 — 13.5 Recursos do Trabalho; 3.1 Competência

Marco 2 — Matriz de Planejamento · 24 descritores

Produtos verificados: Questões e critérios; procedimentos e escopo; Plano Amostral, quando houver seleção amostral; registro da apresentação do planejamento à unidade auditada; registros da tarefa no e-CGU.

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
SUPERVISÃO TÉCNICA · 19 descritores				
2.1 · Questões e critérios 7 descritores <i>O tópico assegura que as questões e os critérios da Matriz de Planejamento derivam da MRC e permitem avaliar o objeto, e não apenas entendê-lo.</i>				
2.1.1	Existência	A Matriz de Planejamento foi produzida e existe formalmente no e-CGU; os elementos básicos (questões, testes e critérios) estão presentes e estruturados conforme o modelo institucional. Risco mitigado: Risco de executar testes sem plano formal · Apuração: Aplicável · Consultoria: Não aplicável	Matriz de Planejamento	IN 3/2017 itens 138 a 141; MOT cap. 4.3.3 (elaboração do programa de trabalho); OP de Serviços §2.2.1.3 (elaboração da matriz de planejamento); OP de Supervisão (Planejamento — matriz de planejamento) Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.6 Programa de Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
2.1.2	Suficiência	Os critérios de avaliação registrados na Matriz de Planejamento são específicos e verificáveis, derivados da análise preliminar. Risco mitigado: Risco de achados frágeis por falta de critério objetivo · Cadeia C1 (Critério) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Matriz de Planejamento; comunicação de início	IN 3/2017 itens 131 e 132; MOT cap. 4.3.3; OP de Serviços §2.2.1.3, IV (critérios de avaliação; nota 18); OP de Relatório §3.8.1 e Quadro 3 (tipos de critérios); OP de Supervisão (Planejamento — critérios de avaliação) Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação
2.1.3	Suficiência	As questões registradas na Matriz de Planejamento correspondem aos riscos-chave da MRC, não havendo omissão de riscos-chave relevantes; questões incluídas em razão de fatos supervenientes registram a sua origem. Risco mitigado: Risco de descontinuidade da cadeia (a ‘ampulheta’) · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Não aplicável	Matriz de Planejamento × MRC	IN 3/2017 itens 130 e 139; MOT cap. 4.3.3; OP de Serviços §2.2.1.2 (definição dos riscos a serem avaliados) e §2.2.1.3, I (questões formuladas com base nos riscos priorizados); OP de Supervisão (Planejamento — matriz de planejamento) Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação
2.1.4	Suficiência	As questões de auditoria respondem, em seu conjunto, ao objetivo geral do trabalho e fornecem diretrizes para efetiva avaliação (não apenas entendimento). Risco mitigado: Risco de escopo que descreve mas não avalia · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Matriz de Planejamento	IN 3/2017 itens 128 e 139; MOT cap. 4.3.3; OP de Serviços §2.2.1.3, I e II (questões e subquestões de auditoria); OP de Supervisão (Planejamento — roteiro: questões de auditoria) Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação
2.1.5	Referência	A Matriz de Planejamento registra, para cada questão, a classificação do risco correspondente na MRC, e a extensão dos testes previstos acompanha essa classificação; quando um risco de maior magnitude recebe testes de menor extensão que os previstos para riscos de menor magnitude, a justificativa está registrada. Risco mitigado: Risco de priorização arbitrária · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Não aplicável	Matriz de Planejamento × MRC	IN 3/2017 itens 130 e 139; MOT cap. 4.3.2.1 e 4.3.4.1 (extensão e profundidade); OP de Serviços §2.2.1.2 (definição da natureza dos testes; Figura 4) e §2.2.1.3, I e III; OP de Supervisão (Planejamento — matriz de planejamento); construção da CGMEQ (Referência) quanto ao registro da classificação por questão Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
2.1.6	Referência	Os critérios de avaliação registrados apresentam referência normativa, técnica ou contratual explícita e unidade de medida ou parâmetro de comparação verificável. Risco mitigado: Risco de divergência na fase de achados por critério ambíguo · Cadeia C1 (Critério) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Matriz de Planejamento	IN 3/2017 itens 131 e 132; OP de Serviços §2.2.1.3, IV (nota 18); OP de Relatório §3.8.1 e Quadro 3 (tipos de critérios); OP de Supervisão (Planejamento — critérios de avaliação); construção da CGMEQ (Referência) quanto à unidade de medida ou parâmetro de comparação Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação
2.1.7	Referência	Para os riscos-chave cuja interdependência está identificada na MRC, a Matriz de Planejamento indica as questões ou testes que os tratam de forma articulada, e não isoladamente. Risco mitigado: Risco de visão fragmentada — testes que atacam sintomas sem alcançar a causa comum · Condicionado ao 1.2.7 · Cadeia C10 (Interdependência de riscos) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Não aplicável	Matriz de Planejamento × MRC	OP de Serviços §2.2.1.2 (definição dos riscos e dos controles a serem avaliados) e §2.2.1.3, I e II; OP de Supervisão (Planejamento); construção da CGMEQ (Referência) Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.4 Critérios de Avaliação
2.2 · Procedimentos e escopo 6 descritores <i>O tópico assegura que o escopo e os testes estão definidos de forma exequível, documentada e rastreável, e, na Referência, que os riscos-chave excluídos do escopo têm a exclusão justificada.</i>				
2.2.1	Existência	O escopo da auditoria está registrado na Matriz de Planejamento: extensão, período, unidades e processos a examinar. Risco mitigado: Risco de trabalho sem escopo registrado · Cadeia C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Matriz de Planejamento	IN 3/2017 itens 134 e 136; MOT cap. 4.3.2.2 (definição dos objetivos e do escopo do trabalho); OP de Serviços §2.2.1.2 (nota 14) e §2.2.1.3; OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria) Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.6 Programa de Trabalho
2.2.2	Suficiência	Os testes propostos são exequíveis e preveem a produção de evidência adequada e suficiente para responder às questões e às subquestões. Risco mitigado: Risco de plano irrealizável · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Matriz de Planejamento	IN 3/2017 itens 138 e 139; MOT cap. 4.3.4 (procedimentos de auditoria); OP de Serviços §2.2.1.3, III (testes); OP de Supervisão (Planejamento — suficiência, adequação, utilidade e viabilidade dos testes) Normas Globais 2024 — 13.6 Programa de Trabalho; 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
2.2.3	Suficiência	As demais informações da Matriz (fontes, limitações, cronograma, distribuição de trabalhos) estão completas. Risco mitigado: Risco de execução desorganizada · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Matriz de Planejamento	IN 3/2017 itens 119 e 138; MOT cap. 4.3.3; OP de Serviços §2.2.1.3, V, VI e VII (informações requeridas, fontes de informação e possíveis limitações); OP de Supervisão (Planejamento — demais informações da matriz de planejamento) Normas Globais 2024 — 13.5 Recursos do Trabalho; 13.6 Programa de Trabalho
2.2.4	Suficiência	O escopo da auditoria está delimitado, com declaração do foco, da extensão e dos limites, e com indicação do que será submetido a teste. Risco mitigado: Risco de escopo difuso · Cadeia C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Matriz de Planejamento; MRC	IN 3/2017 item 134; MOT cap. 4.3.2.2; OP de Serviços §2.2.1.2 (definição dos riscos e dos controles a serem avaliados); OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria) Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.6 Programa de Trabalho
2.2.5	Referência	Os controles avaliados na MRC foram efetivamente utilizados como base para a definição dos tipos de teste da Matriz de Planejamento. Risco mitigado: Risco de escolher o teste errado · Apuração: Condicionado · Consultoria: Não aplicável	Matriz de Planejamento × MRC	IN 3/2017 item 130; MOT cap. 4.3.4.3 (natureza) e 4.3.4.4 (testes de controle); OP de Serviços §2.2.1.2 (definição da natureza dos testes de auditoria; Figura 4); OP de Supervisão (Planejamento — adequação da natureza dos testes face ao risco de controle da MRC) Normas Globais 2024 — 13.6 Programa de Trabalho
2.2.6	Referência	Os riscos-chave da MRC não incluídos no escopo estão identificados, com a justificativa da exclusão registrada. Risco mitigado: Risco de escopo que abandona risco-chave sem rastro da decisão · Cadeias C2 (Risco → achado → impacto), C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Matriz de Planejamento × MRC	OP de Serviços §2.2.1.2 (seleção dos riscos a serem avaliados: magnitude e outros fatores); MOT cap. 4.3.2.2 (limitações do escopo documentadas e discutidas com o supervisor); OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria); construção da CGMEQ (Referência) quanto à justificativa da exclusão Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 13.6 Programa de Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
2.3 · Amostragem 6 descritores <i>O tópico assegura que, quando houver seleção amostral, o Plano Amostral existe e documenta o critério de seleção, a representatividade, o risco amostral e o desenho, com as limitações registradas.</i>				
2.3.1	Existência	Quando um teste incide sobre população, existe Plano Amostral como papel de trabalho, documentando a população objeto da análise e os itens selecionados. Risco mitigado: Risco de amostra ‘de fato’ sem registro e não rastreável · Condicionado a teste sobre população (existência de seleção amostral) · Cadeia C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Plano Amostral	IN 3/2017 itens 143 e 150; MOT cap. 4.3.4.7 (amostragem); OP de Serviços §2.2.1.3 (amostragem) e Apêndice VII; OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria: planos amostrais) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 13.6 Programa de Trabalho
2.3.2	Suficiência	O critério de seleção está explicitado e justificado em face das características da população, com a natureza declarada: amostragem estatística (aleatória simples, estratificada, exaustiva, por intervalo) ou por julgamento (relevância, materialidade, criticidade). Na amostragem por julgamento, o registro declara que os resultados se aplicam apenas aos itens selecionados. Risco mitigado: Risco de amostra enviesada · Cadeia C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Plano Amostral	IN 3/2017 itens 143 e 150; MOT cap. 4.3.4.7 (amostragem probabilística e não probabilística); OP de Serviços §2.2.1.3 (amostragem) e Apêndice VII (critérios de seleção dos elementos amostrais; técnicas de seleção e de estratificação); OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria: critérios de seleção) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 13.6 Programa de Trabalho
2.3.3	Suficiência	Quando a amostragem é probabilística, o Plano Amostral documenta a representatividade da amostra em relação à população, com indicação das unidades amostrais, dos critérios de estratificação, dos procedimentos de sorteio, dos estimadores e dos respectivos erros amostrais. Risco mitigado: Risco de extrapolação indevida · Condicionado a amostragem probabilística · Cadeia C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Plano Amostral	IN 3/2017 itens 143 e 150; MOT cap. 4.3.4.7 (representatividade; generalização dos resultados) e nota 90 (descrição do plano amostral probabilístico); OP de Serviços §2.2.1.3 (amostragem) e Apêndice VII (representatividade da amostra, alínea d); OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria: representatividade) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 13.6 Programa de Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
2.3.4	Suficiência	Quando a conclusão depender de inferência sobre a população, há análise do risco amostral com indicação do nível de confiança e da margem de erro adotados, dos quais decorre o dimensionamento da amostra. Risco mitigado: Risco de sub ou superdimensionar a amostra · Condicionado a inferência estatística · Cadeia C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Plano Amostral	IN 3/2017 itens 143 e 150; MOT cap. 4.3.4.7 (risco de amostragem e dimensionamento da amostra); OP de Serviços §2.2.1.3 (amostragem) e Apêndice VII (nível de confiança e margem de erro no cálculo do tamanho amostral, alínea c); OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria: suficiência das amostras) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 13.6 Programa de Trabalho
2.3.5	Suficiência	Quando a conclusão depender de inferência sobre a população, o desenho amostral combina técnicas quando apropriado, prevê amostragem complementar condicional e define o tratamento de não respostas. Risco mitigado: Risco de amostra rígida — desenho que não prevê complemento nem trata não respostas · Condicionado a inferência estatística · Cadeia C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Plano Amostral	IN 3/2017 itens 143 e 150; MOT cap. 4.3.4.7 (identificação e tratamento de não-resposta; nota 90 — estratificação, estimadores e erros amostrais); OP de Serviços §2.2.1.3 (amostragem) e Apêndice VII (técnicas de seleção e de estratificação; técnicas para aumento de eficiência dos estimadores); OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 13.6 Programa de Trabalho
2.3.6	Referência	Limitações de escopo ou amostrais, quando existentes — inclusive as estatísticas antecipadas no desenho —, estão registradas no Plano Amostral, com avaliação de seu impacto no alcance das conclusões. Risco mitigado: Risco de conclusão superdimensionada · Condicionado à existência de limitação · Cadeia C8 (Limitações do trabalho) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Plano Amostral	IN 3/2017 itens 143 e 150; MOT cap. 4.3.4.7 (restrição da população amostrada mencionada nas conclusões; documentação das etapas da amostragem); OP de Serviços §2.2.1.3 (amostragem) e Apêndice VII; OP de Relatório Quadro 2 (5º parágrafo da introdução); OP de Supervisão (Planejamento — escopo da auditoria) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 13.6 Programa de Trabalho
GERENCIAMENTO DO PROJETO · 5 descritores — linha de atuação do gerente				

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
2.4 · Diálogo com a auditada 2 descritores <i>O tópico assegura que o planejamento e a composição da equipe foram apresentados à unidade auditada e, na Referência, que as manifestações do gestor sobre critérios e escopo estão registradas e tratadas. A rubrica deste tópico não descreve a faixa de Existência: o tópico admite as faixas de Suficiência e de Referência e o resultado Não avaliável, e o avaliador pode registrar outra faixa com justificativa.</i>				
2.4.1	Suficiência	Existe registro, por qualquer meio verificável, da apresentação à unidade auditada do objetivo, da natureza, da duração e da extensão do trabalho, da forma de comunicação dos resultados, do escopo, dos critérios de avaliação e da composição da equipe, com a identificação do coordenador e do supervisor, realizada no início do planejamento ou, a critério da equipe, no início da execução. Risco mitigado: Risco de divergência tardia · Cadeia C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Registro da apresentação (e-CGU ou outro meio verificável)	IN 3/2017 item 145; OP de Serviços §2.2 (reunião de abertura — "deve ser realizada"; finalidade e momento); MOT cap. 5.1.2 e 5.1.3 (boa prática: pauta sugerida, documento de apresentação); OP de Supervisão (Planejamento — roteiro: reunião de abertura e interlocutores designados) Normas Globais 2024 — 13.1 Comunicação do Trabalho; 11.1 Construindo Relacionamentos e Comunicando-se com os Stakeholders
2.4.2	Referência	Os critérios de avaliação e o escopo registrados na Matriz de Planejamento foram apresentados à unidade auditada na abertura, e as manifestações do gestor sobre a sua adequação estão registradas com o tratamento dado pela equipe, preservado o julgamento do auditor. Risco mitigado: Risco de divergência tardia sobre o critério — o gestor conhece a régua quando o achado já está consolidado · Cadeias C1 (Critério), C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Registro da apresentação do planejamento; registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 itens 131, 132 e 145; MOT cap. 5.1.2 (reunião de abertura) e 5.1.3; OP de Serviços §2.2 (nota 8 — critérios validados pelos responsáveis no início do planejamento) e §2.2.1.3, IV; OP de Supervisão (Planejamento — roteiro: reunião de abertura e interlocutores designados); construção da CGMEQ (Referência) quanto ao registro do tratamento das manifestações sobre os critérios Normas Globais 2024 — 13.1 Comunicação do Trabalho; 11.1 Construindo Relacionamentos e Comunicando-se com os Stakeholders
2.5 · Condução da equipe e do projeto 3 descritores <i>O tópico reúne, em Referência, os riscos à execução do próprio trabalho, a sua ligação com as limitações antecipadas no Entendimento e o registro dos julgamentos relevantes do planejamento; a norma interna não impõe esses registros à equipe. A rubrica deste tópico descreve apenas a faixa de Referência: o tópico admite essa faixa e o resultado Não avaliável, e o avaliador pode registrar outra faixa com justificativa.</i>				

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
2.5.1	Referência	A análise dos riscos à adequada execução do próprio trabalho e as respectivas medidas mitigatórias estão registradas nos campos próprios da Matriz de Planejamento. Risco mitigado: Risco de o trabalho descarrilar por fatores previsíveis · Cadeia C8 (Limitações do trabalho) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Matriz de Planejamento (riscos do trabalho); Entendimento do Objeto	IN 3/2017 itens 120, alínea d, 121 e 155; OP de Supervisão (Aspectos gerais — riscos que podem prejudicar a realização do trabalho e medidas de mitigação); e-CGU — campos de riscos do trabalho na Matriz de Planejamento; construção da CGMEQ (Referência) quanto ao registro de riscos do próprio trabalho pela equipe Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.5 Recursos do Trabalho; 4.2 Zelo Profissional Devido
2.5.2	Referência	Decisões do planejamento que dependeram de julgamento profissional relevante — como excluir risco-chave do escopo, dispensar teste indicado pela MRC, adotar amostragem por julgamento onde caberia inferência ou aceitar limitação relevante de acesso — foram encaminhadas ao gerente do trabalho, com a decisão documentada nos registros da tarefa no e-CGU. Risco mitigado: Risco de decisão relevante tomada isoladamente · Condicionado à existência de julgamento relevante · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 itens 155 e 160; OP de Serviços §2.2.3.4, nota 27 (submissão de julgamentos significativos às instâncias de supervisão hierárquica); OP de Supervisão (Aspectos gerais — encaminhamento e discussão de julgamentos significativos) Normas Globais 2024 — 12.3 Supervisione e Melhore o Desempenho do Trabalho; 4.2 Zelo Profissional Devido
2.5.3	Referência	Os riscos do trabalho registrados na Matriz de Planejamento consideram as potenciais limitações identificadas no Entendimento do Objeto, com medidas mitigatórias correspondentes a essas limitações, ou a Matriz registra, para cada limitação não convertida em risco do trabalho, a razão da não conversão. Risco mitigado: Risco de o trabalho descarrilar por fator já previsto no Entendimento e não tratado no planejamento · Cadeia C8 (Limitações do trabalho) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Matriz de Planejamento × Entendimento do Objeto	IN 3/2017 itens 120, alínea d, 121 e 155; OP de Serviços §2.2.1.3, VII (possíveis limitações); OP de Supervisão (Aspectos gerais — riscos que podem prejudicar a realização do trabalho e medidas de mitigação); e-CGU — campos de riscos do trabalho na Matriz de Planejamento Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.5 Recursos do Trabalho; 4.2 Zelo Profissional Devido

Marco 3 — Análises de Auditoria · 25 descritores

Produtos verificados: Papéis de trabalho (PT) de análise e evidências; Matriz de Achados; Solicitações e Notas de Auditoria e respostas; registros da tarefa no e-CGU.

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
SUPERVISÃO TÉCNICA · 19 descritores				
3.1 · Sustentação — evidência e papéis de trabalho de análise 8 descritores <i>O tópico assegura que cada conclusão de teste está lastreada em evidência localizável e correspondente.</i>				
3.1.1	Existência	Os papéis de trabalho de análise foram produzidos para os testes executados. Risco mitigado: Risco de execução não documentada · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	PT de análise	IN 3/2017 itens 150 a 153; MOT cap. 5.7.2 e 5.7.4; OP de Serviços §2.2.2.1 (coleta e análise de dados) e Apêndice X; OP de Supervisão (Execução — verificação da existência de papéis de trabalho de análise) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 14.6 Documentação do Trabalho
3.1.2	Suficiência	Os PT de análise indicam os processos/transações avaliados conforme seleção registrada no plano amostral. Risco mitigado: Risco de desvio da amostra · Cadeia C9 (Escopo e amostra) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	PT de análise × Plano Amostral	IN 3/2017 item 150; MOT cap. 4.3.4.7 (documentação da amostra efetivamente coletada) e 5.7.2; OP de Serviços §2.2.2.1 e Apêndice X; OP de Supervisão (Execução — papéis de trabalho de análise: processos e transações conforme o plano amostral) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 14.6 Documentação do Trabalho
3.1.3	Suficiência	A nomenclatura, organização e armazenamento dos PT e das evidências permitem pronta referência e identificação. Risco mitigado: Risco de acervo opaco · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	PT e evidências (acervo)	IN 3/2017 itens 150 a 153; MOT cap. 5.7.2 e 5.7.4; OP de Serviços §2.2.2.1 (coleta e análise de dados) e Apêndice X; OP de Supervisão (Execução — organização geral e armazenamento dos papéis de trabalho e das evidências) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 14.6 Documentação do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.1.4	Suficiência	Os PT registram conclusões resultantes da aplicação de cada teste e referenciam objetivamente as evidências utilizadas como suporte. Risco mitigado: Risco de conclusão sem lastro rastreável · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	PT de análise; evidências	IN 3/2017 itens 150 a 153; MOT cap. 5.7.2 e 5.7.4; OP de Serviços §2.2.2.1 (coleta e análise de dados) e Apêndice X; OP de Supervisão (Execução — conclusão do teste e referência às evidências de suporte) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 14.6 Documentação do Trabalho
3.1.5	Suficiência	As evidências coletadas são adequadas ao uso: (a) sua natureza é compatível com o que o teste exigia; (b) origem, forma de obtenção e, para evidência digital, forma de preservação da integridade estão registradas no PT. Risco mitigado: Risco de evidência frágil · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Reforçada · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	PT de análise	IN 3/2017 item 150; MOT cap. 5.3.1 a 5.3.4 (atributos, natureza, fontes e grau de persuasão das evidências); OP de Serviços §2.2.2.1 e Apêndice VIII; OP de Supervisão (Execução — adequação e suficiência das evidências coletadas); PN SE/CGU nº 249/2026, arts. 3º, I, 5º e 6º (certificação da cadeia de custódia de evidência digital, vigente desde 04/05/2026) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 14.6 Documentação do Trabalho; 5.2 Proteção das Informações
3.1.6	Suficiência	Cada conclusão registrada afirma apenas o que as evidências referenciadas demonstram e restringe-se aos itens, períodos e unidades efetivamente examinados. Risco mitigado: Risco de conclusão descolada da evidência · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	PT de análise; evidências	IN 3/2017 itens 148 e 150; MOT cap. 4.3.4.7 (restrição da população amostrada nas conclusões) e 5.7.2 (completude); OP de Serviços §2.2.2.1; OP de Supervisão (Execução — revisão da aplicação dos testes e compatibilidade das conclusões) Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 14.6 Documentação do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.1.7	Suficiência	Tratando-se de trabalho sigiloso ou sob segredo de justiça (PN SE/CGU nº 100/2023, art. 1º, VI), o trabalho está classificado como sigiloso no e-CGU, com restrição de acesso aos PT e evidências que contêm a informação e registro do fundamento legal ou judicial. Risco mitigado: Risco de exposição indevida · Condicionado a trabalho sigiloso · Cadeia C11 (Restrição de acesso e publicação) · Apuração: Aplicável — leitura reforçada · Consultoria: Condicionado	e-CGU — classificação do trabalho; PT	IN 3/2017 itens 56, 154, alínea b, e 170; OP de Serviços §4.3.3 (documentação do sigilo nos papéis de trabalho); OP de Supervisão (Aspectos gerais — guarda do sigilo ou do segredo de justiça); PN SE/CGU nº 100/2023, art. 1º, parágrafo único, VI, e art. 2º, §1º Normas Globais 2024 — 5.2 Proteção das Informações; 14.6 Documentação do Trabalho
3.1.8	Referência	Para os achados de impacto alto ou muito alto — ou, inexistindo achados nessas faixas, para os achados de maior impacto registrados —, a linha de evidência é reconstituível de ponta a ponta, da linha da Matriz de Achados ao PT, à evidência e ao teste e à questão que a originaram, sem elo ausente ou divergente. Risco mitigado: Risco de cadeia rompida entre elos individualmente conformes · Condicionado à existência de achado registrado na Matriz de Achados · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Aplicável — leitura reforçada · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Matriz de Achados → PT → evidência → Matriz de Planejamento	IN 3/2017 itens 150 e 151; MOT cap. 5.7.2; OP de Serviços §2.2.2.1, §2.2.3.1 e Apêndice X (referência cruzada); OP de Relatório §3.8.2 e Quadro 8 (impacto); OP de Supervisão (Execução); construção da CGMEQ (Referência) quanto à reconstituição ponta a ponta Normas Globais 2024 — 14.1 Coletando Informações para Análises e Avaliação; 14.6 Documentação do Trabalho
3.2 · Matriz de Achados 11 descritores <i>O tópico assegura que cada achado deriva de conclusão de teste, está estruturado em critério, condição, causa e efeito e sinalizado para encaminhamento quando descreve fato ou conduta sujeita a ele e, na Referência, classificado por impacto, analisado na causa com técnica registrada e vinculado ao risco-chave da MRC.</i>				
3.2.1	Existência	A Matriz de Achados foi produzida com os achados vinculados às questões e subquestões de auditoria que o trabalho se propôs a responder. Risco mitigado: Risco de execução sem consolidação · Cadeia C5 (Matriz ↔ Relatório) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Matriz de Achados; Matriz de Planejamento	IN 3/2017 itens 148 e 150; MOT cap. 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 (matriz de achados); OP de Serviços §2.2.3.1 (matriz de achados); OP de Relatório §3.8 e §3.8.1 (componentes do achado) e Apêndice A (causa raiz); OP de Supervisão (Execução — revisão e discussão da matriz de achados) Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.2.2	Suficiência	A Matriz de Achados corresponde às conclusões dos testes: cada achado tem lastro em conclusão registrada nos PT, e cada conclusão de desconformidade dos PT que não gerou achado tem registrado o tratamento que recebeu, seja a comunicação por nota de auditoria, seja a manutenção apenas como papel de trabalho. Risco mitigado: Risco de descontinuidade execução→achado · Cadeia C5 (Matriz ↔ Relatório) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Matriz de Achados × PT	IN 3/2017 itens 148 e 150; MOT cap. 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 (matriz de achados); OP de Serviços §2.2.3.1 (matriz de achados); OP de Relatório §3.8 e §3.8.1 (componentes do achado) e Apêndice A (causa raiz); OP de Supervisão (Execução — revisão e discussão da matriz de achados) Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação
3.2.3	Suficiência	A coluna Evidência referencia objetivamente PT e documentos que sustentam o achado, sem citação genérica. Risco mitigado: Risco de achado sem lastro localizável · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Matriz de Achados (coluna Evidência)	IN 3/2017 itens 150 e 151; MOT cap. 5.4.3 e 5.7.2; OP de Serviços §2.2.3.1 (matriz de achados) e Apêndice X (referenciação); OP de Supervisão (Registro dos achados — associação das evidências pertinentes a cada achado); Portaria Conjunta SFC/CRG/SIPRI nº 1/2023, art. 2º, §1º, VI, e §2º Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.2.4	Suficiência	Critério e Condição estão preenchidos na Matriz de Achados para todos os achados registrados: o Critério identifica o padrão (norma, política, procedimento ou boa prática) contra o qual o objeto foi avaliado, e a Condição descreve a situação encontrada com base nas evidências dos papéis de trabalho. Risco mitigado: Risco de achado mal estruturado · Cadeia C1 (Critério) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Matriz de Achados	IN 3/2017 itens 148 e 150; MOT cap. 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 (matriz de achados); OP de Serviços §2.2.3.1 (matriz de achados); OP de Relatório §3.8 e §3.8.1 (componentes do achado) e Apêndice A (causa raiz); OP de Supervisão (Execução — revisão e discussão da matriz de achados); OP de Serviços §2.2.3.1, II e III, e nota 23 (achados positivos ou neutros); OP de Relatório §3.8.1 (critério, Quadro 3; condição, Quadro 4) Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação
3.2.5	Suficiência	Causa e Efeito estão preenchidos na Matriz de Achados para todos os achados de desconformidade: a Causa indica a razão da diferença entre o critério e a condição, referida ao processo ou ao controle da unidade auditada, sem repetir a condição nem o critério; o Efeito indica o risco a que a unidade ou a sociedade fica exposta ou o resultado direto da condição. Risco mitigado: Risco de achado sem causa e sem efeito — recomendação inócua e impacto não classificável · Cadeia C3 (Causa e efeito → recomendação) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Matriz de Achados	IN 3/2017 itens 148 e 150; MOT cap. 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 (matriz de achados); OP de Serviços §2.2.3.1 (matriz de achados); OP de Relatório §3.8 e §3.8.1 (componentes do achado) e Apêndice A (causa raiz); OP de Supervisão (Execução — revisão e discussão da matriz de achados); OP de Serviços §2.2.3.1, IV e V; OP de Relatório §3.8.1 (níveis de causa, Quadro 5) Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.2.6	Suficiência	Os achados que descrevam fato ou conduta que possa ensejar apuração de responsabilidade administrativa, dano ao erário ou comunicação a outra instância estão sinalizados na Matriz de Achados para o encaminhamento institucional cabível, com indicação da instância destinatária. Risco mitigado: Risco de subescalonamento · Condicionado à existência de achado que descreva fato ou conduta nas hipóteses de encaminhamento · Cadeia C6 (Encaminhamento) · Apuração: Aplicável — leitura reforçada · Consultoria: Condicionado	Matriz de Achados	Portaria Conjunta SFC/CRG/SIPRI nº 1/2023, arts. 2º e 3º (fato ou conduta que possa ensejar apuração de responsabilidade administrativa); OP de Serviços §4.3.4 (dano ao erário — remessa aos órgãos de defesa do Estado); OP de Relatório §3.9, alínea b (irregularidades de altos dirigentes — encaminhamento à CRG) e Apêndice E (atribuições do supervisor — tratamento dos achados críticos com as áreas competentes da CGU); OP de Supervisão (Registro dos achados — pertinência e completude das solicitações de juízo de admissibilidade); construção da CGMEQ quanto à sinalização na Matriz de Achados Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação
3.2.7	Referência	Cada achado de desconformidade está classificado quanto ao impacto sobre os objetivos da unidade auditada, em baixo, médio, alto ou muito alto, pela escala do Quadro 8 da OP de Relatório, e a classificação registrada na Matriz de Achados é a que consta do relatório. Risco mitigado: Risco de achados sem graduação — relatório sem hierarquia e encaminhamento sem base · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Não aplicável	Matriz de Achados	OP de Relatório §3.8.2 e Quadro 8 (escala de impactos); OP de Serviços §2.2.3.1, V (efeito); OP de Supervisão (Registro dos achados — registro e classificação de todos os achados) Normas Globais 2024 — 14.3 Avaliação das Constatações

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.2.8	Referência	Para os achados de impacto alto ou muito alto (ou, inexistindo achados nessas faixas, para os achados de maior impacto registrados), os papéis de trabalho registram a análise da causa com a técnica aplicada, identificada no próprio registro, ou a decisão, tomada com o supervisor, de concluir com causa de nível intermediário. Risco mitigado: Risco de causa declarada sem análise e sem decisão registrada sobre a profundidade da investigação · Cadeia C3 (Causa e efeito → recomendação) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	PT de análise (causa) × Matriz de Achados	OP de Relatório §3.8.1 (identificação das causas desde o planejamento: riscos, fontes e vulnerabilidades, testes) e Apêndice A (análise da causa raiz; decisão da equipe com o supervisor sobre o esforço e a profundidade; técnicas apresentadas a título de exemplo: árvore de problemas, bow tie, Ishikawa, cinco porquês); IN 3/2017 item 148; MOT cap. 5.4.2; construção da CGMEQ quanto ao escopo por amostra, nos termos do 3.1.8 Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação
3.2.9	Referência	A Matriz de Achados indica, para cada achado de desconformidade, o risco-chave ou os riscos-chave da MRC a que ele se relaciona e a justificativa da classificação de impacto apoiada no Efeito registrado; quando o impacto atribuído ao achado difere do impacto avaliado no risco, o registro explica a diferença e indica se a avaliação da MRC é mantida ou revista. Risco mitigado: Risco de achado sem vínculo com o risco planejado e de MRC não realimentada pela execução · Condicionado à MRC e ao 3.2.7 · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Matriz de Achados × MRC × registro dos achados no e-CGU	OP de Relatório §3.8.2 e Quadro 8 (escala de impactos); OP de Serviços §2.2.1.2 (avaliação dos riscos: impacto e probabilidade) e Apêndice IV; OP de Supervisão (Planejamento — consistência da avaliação de impacto e de probabilidade); construção da CGMEQ (Referência) quanto ao vínculo achado → risco e à leitura da diferença entre as classificações Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.2.10	Referência	O Critério de cada achado cita o dispositivo normativo, técnico ou contratual específico e o parâmetro de comparação adotado, e a Condição está documentada com precisão suficiente para medir a divergência em relação ao critério. Risco mitigado: Risco de CCCE superficial · Cadeia C1 (Critério) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Matriz de Achados	IN 3/2017 itens 148 e 150; MOT cap. 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 (matriz de achados); OP de Serviços §2.2.3.1 (matriz de achados); OP de Relatório §3.8 e §3.8.1 (componentes do achado) e Apêndice A (causa raiz); OP de Supervisão (Execução — revisão e discussão da matriz de achados); OP de Relatório §3.8.1, Quadro 3 (tipos de critérios) e Quadro 4 (níveis de detalhe da condição); Portaria Conjunta SFC/CRG/SIPRI nº 1/2023, art. 2º, §1º, V (norma descumprida) Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.2.11	Referência	Havendo achados com causas comuns, a Matriz de Achados explicita a articulação entre eles e a correspondência com os riscos-chave interdependentes identificados na MRC; o Efeito é dimensionado sempre que há base de cálculo disponível. Risco mitigado: Risco de causas comuns não reconhecidas e de efeito não dimensionado · Cadeias C3 (Causa e efeito → recomendação), C10 (Interdependência de riscos) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Matriz de Achados	IN 3/2017 itens 148 e 150; MOT cap. 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 (matriz de achados); OP de Serviços §2.2.3.1 (matriz de achados); OP de Relatório §3.8 e §3.8.1 (componentes do achado) e Apêndice A (causa raiz); OP de Supervisão (Execução — revisão e discussão da matriz de achados); OP de Relatório §3.8.1 e Quadro 5 (níveis de causa) e §3.10, alínea e (dimensionamento dos danos em comparação ao montante analisado); construção da CGMEQ (Referência) quanto à articulação entre achados de causa comum; construção da CGMEQ (Referência) quanto à correspondência com os riscos interdependentes da MRC (1.2.7) Normas Globais 2024 — 14.2 Análises e Potenciais Constatações do Trabalho; 14.3 Avaliação das Constatações; 14.4 Recomendações e Planos de Ação

GERENCIAMENTO DO PROJETO · 6 descritores — linha de atuação do gerente

3.3 · Diálogo com a auditada 1 descritor

O tópico assegura que as condições inadequadas foram submetidas ao gestor antes da consolidação do achado, e as respostas foram consideradas. A rubrica deste tópico descreve apenas a faixa de Suficiência: o tópico admite essa faixa e o resultado Não avaliável, e o avaliador pode registrar outra faixa com justificativa.

3.3.1	Suficiência	Os achados identificados durante a execução, com seus elementos de critério, condição, causa e efeito, foram comunicados ao gestor responsável por instrumento formal registrado, durante ou ao final da execução e antes do Relatório Preliminar, e as manifestações recebidas foram consideradas na Matriz de Achados, com registro do tratamento dado. Risco mitigado: Risco de achado levado ao relatório sem manifestação prévia do gestor · Cadeia C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	SA e NA; respostas; Matriz de Achados	IN 3/2017 item 149; MOT cap. 5.1.4 (solicitação de auditoria) e 5.1.5 (nota de auditoria); OP de Serviços §2.2 (Quadro 1) e §2.2.2.1 (comunicação dos achados à unidade auditada); OP de Supervisão (Execução — conclusões que sinalizem condições inadequadas submetidas aos gestores) Normas Globais 2024 — 11.1 Construindo Relacionamentos e Comunicando-se com os Stakeholders; 11.3 Comunicando Resultados
-------	-------------	---	---------------------------------------	---

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.4 · Condução da equipe e do projeto 5 descritores <i>O tópico assegura que a supervisão está evidenciada nos registros das tarefas, que riscos supervenientes à objetividade e repactuações estão registrados e, na Referência, que a supervisão está distribuída ao longo da execução e os julgamentos relevantes escalados.</i>				
3.4.1	Existência	O acompanhamento do supervisor está evidenciado nos registros das tarefas do e-CGU — aprovações, comentários, orientações e decisões técnicas —, com identificação do responsável por cada verificação. Risco mitigado: Risco de supervisão não verificável · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 itens 155, 157 e 160; MOT cap. 5.7.4, alínea j (verificações realizadas no processo de supervisão); OP de Serviços §2.2 (supervisão — documentação dos responsáveis e das conclusões); OP de Supervisão (Execução — alinhamentos periódicos com a equipe) Normas Globais 2024 — 12.3 Supervisione e Melhore o Desempenho do Trabalho; 10.2 Gestão dos Recursos Humanos; 4.2 Zelo Profissional Devido
3.4.2	Suficiência	Situações supervenientes de risco à objetividade dos auditores — como impedimento ou suspeição identificados durante a execução — foram comunicadas ao supervisor e a providência adotada está documentada nos registros da tarefa no e-CGU. Risco mitigado: Risco à objetividade · Condicionado à ocorrência · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 itens 51 e 52; MOT cap. 3.4 e 3.4.2 (medidas que podem reduzir as ameaças à objetividade); OP de Supervisão (Aspectos gerais — situações que coloquem em risco a objetividade dos auditores) Normas Globais 2024 — 2.3 Divulgando Prejuízos à Objetividade; 12.3 Supervisione e Melhore o Desempenho do Trabalho
3.4.3	Suficiência	Quando o cronograma pactuado se mostrou incompatível com a execução, a repactuação foi decidida pelo supervisor e registrada, com o motivo e o novo prazo — e não absorvida por atraso sem registro. Risco mitigado: Risco de atraso silencioso · Condicionado à incompatibilidade do cronograma · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 item 121; MOT cap. 4.3 e 4.3.5 (reavaliação de recursos, custos e prazo pelo supervisor); OP de Serviços §2.2.1.3 (reavaliação ao final da etapa de planejamento); OP de Supervisão (Aspectos gerais — repactuação do cronograma e do planejamento) Normas Globais 2024 — 13.5 Recursos do Trabalho; 12.3 Supervisione e Melhore o Desempenho do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
3.4.4	Referência	Decisões da execução que dependeram de julgamento profissional relevante — como alterar teste planejado, aceitar limitação relevante de evidência ou tratar divergência técnica não resolvida na revisão — foram encaminhadas ao gerente do trabalho, com a decisão documentada nos registros da tarefa no e-CGU. Risco mitigado: Risco de julgamento não escalado · Condicionado à existência de julgamento relevante · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 itens 155 e 160; OP de Serviços §2.2.2.2 (análises não previstas no planejamento: acionamento das instâncias de supervisão) e §2.2.3.4, nota 27; OP de Supervisão (Aspectos gerais — encaminhamento de julgamentos significativos) Normas Globais 2024 — 12.3 Supervisione e Melhore o Desempenho do Trabalho; 4.2 Zelo Profissional Devido
3.4.5	Referência	Os registros de supervisão estão distribuídos ao longo da execução, acompanhando as etapas do trabalho, e não concentrados na aprovação final. Risco mitigado: Risco de supervisão apenas terminal — verificação que já não pode corrigir a execução · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável — leitura reforçada	Registros da tarefa (e-CGU)	IN 3/2017 itens 155, 157 e 160; MOT cap. 5.7.4, alínea j (verificações realizadas no processo de supervisão); OP de Serviços §2.2 (supervisão — documentação dos responsáveis e das conclusões); OP de Supervisão (Execução — alinhamentos periódicos com a equipe); construção da CGMEQ (Referência) quanto à distribuição ao longo da execução Normas Globais 2024 — 12.3 Supervisione e Melhore o Desempenho do Trabalho; 10.2 Gestão dos Recursos Humanos; 4.2 Zelo Profissional Devido

Marco 4 — Relatório de Auditoria · 26 descritores

Produtos verificados: Relatório Preliminar; Relatório Final; comunicações de envio; registro da reunião de busca conjunta de soluções e análise das manifestações.

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
SUPERVISÃO TÉCNICA · 22 descritores				
4.1 · Qualidade da comunicação 14 descritores				
<i>O tópico assegura que os relatórios reproduzem a Matriz de Achados sem perda, referenciam a evidência, ordenam os achados por impacto, protegem pessoas e dados e foram comunicados com formalidade.</i>				

Item	Faixa	Descriptor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
4.1.1	Existência	Os Relatórios Preliminar e Final foram produzidos conforme o modelo institucional e estão disponíveis no e-CGU. Em trabalho sob sigilo ou segredo de justiça em que a etapa de Relatório Preliminar seja suprimida, verifica-se apenas o Relatório Final. Risco mitigado: Risco de avançar ou encerrar o trabalho sem o produto formal (Preliminar ou Final) · Condicionado, quanto ao Relatório Preliminar, à inexistência de sigilo ou segredo de justiça que suprima essa etapa (OP de Serviços §4.3.4) · Cadeia C5 (Matriz ↔ Relatório) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Relatório Preliminar; Relatório Final (e-CGU)	IN 3/2017 itens 166 e 168; OP de Serviços §2.2.3.2 (relatório preliminar de auditoria) e §2.2.3.4 (relatório final de auditoria); OP de Relatório §3 (componentes do relatório), §4 e Quadro 13 (padrões de formatação); PN SE/CGU nº 100/2023, art. 2º; OP de Supervisão (Execução — atuação em relação ao relatório preliminar; Comunicação de resultados) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.2	Existência	Os dados de capa e contracapa estão corretos e o highlight está presente, em uma página. Risco mitigado: Risco de comunicação truncada · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Relatório (capa, contracapa, highlight)	OP de Relatório §3.1 (capa), §3.2 (folha de rosto), §3.3 e §3.4 (resumo/highlight); OP de Supervisão (Execução — roteiro: relatório preliminar) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.3	Existência	A introdução apresenta Unidade Auditada, objeto e escopo, origem (riscos), objetivo geral, questões de auditoria, período e descrição da metodologia. Risco mitigado: Risco de leitura sem âncora · Cadeia C8 (Limitações do trabalho) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Relatório (introdução)	OP de Relatório §3.7 e Quadro 2 (parágrafos e conteúdos da introdução); OP de Supervisão (Execução — roteiro: introdução do relatório preliminar) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.4	Existência	A comunicação de envio do Relatório Final foi produzida e encaminhada. Risco mitigado: Risco de trabalho não comunicado · Apuração: Adaptado · Consultoria: Adaptado	Comunicação de envio	IN 3/2017 item 161; OP de Serviços §2.2 (Quadro 1 — remetente: gerente do trabalho) e §2.2.3.4 (encaminhamento em até quinze dias após a conclusão); OP de Supervisão (Comunicação de resultados) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
4.1.5	Suficiência	O highlight registra o objeto, a origem (riscos) do trabalho, as principais conclusões e as recomendações, em uma página. Risco mitigado: Risco de comunicação truncada · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Relatório (highlight)	OP de Relatório §3.4 (resumo/highlight: três partes, em uma página); OP de Supervisão (Execução — roteiro: highlight) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.6	Suficiência	Os achados do Relatório Preliminar correspondem à Matriz de Achados aprovada: preservam os elementos CCCE sem perda de essência na transposição e, havendo classificação por impacto registrada na Matriz, também a preservam, e não há achado no relatório sem linha correspondente na Matriz. Risco mitigado: Risco de achado incompleto · Cadeias C2 (Risco → achado → impacto), C5 (Matriz ↔ Relatório) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Relatório Preliminar × Matriz de Achados	IN 3/2017 item 164, alínea b; OP de Serviços §2.2.3.1 (matriz validada como base para o texto dos achados e do relatório preliminar); OP de Relatório §3.8.1 (componentes do achado) e §3.8.2 e Quadro 8 (impacto); OP de Supervisão (Execução — conformidade com a matriz de achados aprovada) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.7	Suficiência	As informações, os números e as opiniões do relatório referenciam os PT e as evidências que os suportam. Risco mitigado: Risco de opinião sem lastro · Cadeia C4 (Evidência) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Relatório × PT e evidências	IN 3/2017 itens 150 e 164, alínea b; MOT cap. 5.7.2; OP de Relatório §3.8.1; OP de Supervisão (Execução — informações e opiniões suportadas por papéis de trabalho e evidências) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.8	Suficiência	No highlight, na introdução, nos achados de impacto alto ou muito alto (ou, na sua falta, nos de maior impacto registrados) e na conclusão do Relatório Final, o texto mantém tom sóbrio, sem adjetivos valorativos, expressões com carga emocional, ironia ou generalizações, e não contém ambiguidade nem erro ortográfico ou gramatical que altere o sentido ou comprometa a compreensão. Risco mitigado: Risco de comunicação que perde o gestor por tom inadequado ou texto incompreensível nas partes que ele lê · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Relatório Final	IN 3/2017 item 163; OP de Relatório §1.1 (sete atributos das comunicações) e §1.2 (sobriedade, alíneas a a f; clareza das frases, alínea h; atendimento às normas gramaticais); OP de Supervisão (Execução — roteiro: redação e estrutura geral do relatório); construção da CGMEQ quanto ao escopo por amostra (partes lidas pelo gestor), nos termos do 3.1.8 Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
4.1.9	Suficiência	Pessoas físicas não são identificadas no relatório, salvo nas hipóteses cumulativas da OP de Relatório §4.3; pessoas jurídicas e microempreendedores são identificados conforme o Quadro 17; dados pessoais ou bancários não constam do texto nem de imagens. Risco mitigado: Risco de exposição indevida de pessoas e dados na publicação · Cadeia C11 (Restrição de acesso e publicação) · Apuração: Reforçada · Consultoria: Aplicável	Relatório Final	OP de Relatório §4.3 (identificação de pessoas físicas e jurídicas: três condições cumulativas), Quadro 16 (pessoas físicas) e Quadro 17 (pessoas jurídicas e microempreendedores); OP de Supervisão (Comunicação de resultados — restrições relativas à exposição de dados pessoais); PN SE/CGU nº 100/2023 Normas Globais 2024 — 5.2 Proteção das Informações; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.10	Suficiência	Os achados são apresentados no relatório em ordem decrescente de impacto, respeitada a organização por tópico ou área. Risco mitigado: Risco de relatório sem hierarquia · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Não aplicável	Relatório Final × registro dos achados no e-CGU	OP de Relatório §3.8.2 e Quadro 8 (ordenação dos achados pelo grau de impacto, respeitados tópico ou área); OP de Supervisão (Execução — disposição e organização dos achados no relatório) Normas Globais 2024 — 14.3 Avaliação das Constatações; 15.1 Comunicação Final do Trabalho
4.1.11	Suficiência	O Relatório Final incorpora o Preliminar, com os ajustes decorrentes das manifestações da unidade auditada e da reunião de busca conjunta registrados em relação à versão anterior. Risco mitigado: Risco de perda de conteúdo entre versões · Cadeia C5 (Matriz ↔ Relatório) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Relatório Final × Relatório Preliminar	IN 3/2017 item 164, alínea a; OP de Serviços §2.2.3.4 (ajustes após a reunião de busca conjunta e as manifestações finais); OP de Relatório §3.11.1; OP de Supervisão (Comunicação de resultados) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.12	Suficiência	A comunicação de envio está formalmente correta — destinatários adequados, anexos completos e prazo de até quinze dias para manifestação sobre informações sob restrição de acesso explicitado (PN SE/CGU nº 100/2023). Risco mitigado: Risco de envio viciado · Condicionado, quanto ao prazo de manifestação, à existência de informação sob restrição de acesso · Cadeia C11 (Restrição de acesso e publicação) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Condicionado	Comunicação de envio	IN 3/2017 itens 161 e 169; OP de Serviços §2.2.3.4; PN SE/CGU nº 100/2023, art. 2º, §2º (prazo de quinze dias para manifestação sobre informações sob restrição de acesso); OP de Supervisão (Comunicação de resultados — publicação) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
4.1.13	Suficiência	Cada achado sinalizado na Matriz para encaminhamento institucional teve o encaminhamento formalizado, na comunicação de envio ou em expediente paralelo (juízo de admissibilidade pela CRG ou SIPRI, ciência a outros órgãos, alertas), ou tem registrada a razão da não formalização. Inexistindo achados sinalizados na Matriz, o descritor não se aplica. Risco mitigado: Risco de desdobramento perdido · Condicionado ao 3.2.6 · Cadeia C6 (Encaminhamento) · Apuração: Aplicável — leitura reforçada · Consultoria: Condicionado	Comunicação de envio; expediente paralelo; Matriz de Achados	Portaria Conjunta SFC/CRG/SIPRI nº 1/2023, arts. 2º e 3º (solicitação de juízo de admissibilidade após a conclusão do relatório final, encaminhada pelo gerente por interação no e-Aud); OP de Relatório §3.9, alíneas b e c (encaminhamento à CRG); OP de Serviços §4.3.4 (remessa aos órgãos de defesa do Estado em caso de dano ao erário); OP de Supervisão (Registro dos achados — solicitações de juízo de admissibilidade) Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.1.14	Referência	O Relatório Final integra as suas partes em uma comunicação legível pelo gestor: a conclusão responde às questões enunciadas na introdução, o highlight reflete os achados de maior impacto e as recomendações correspondentes, e não há remissão a peça não incluída, repetição entre seções nem termo técnico empregado sem explicação. Risco mitigado: Risco de relatório internamente descosido — partes corretas isoladamente que não se leem como um documento único · Apuração: Aplicável · Consultoria: Aplicável	Relatório Final	IN 3/2017 item 163; OP de Relatório §1.1 (sete atributos das comunicações) e §1.2; OP de Supervisão (Execução — roteiro: documento claro, completo, conciso, construtivo, objetivo e preciso); tempestividade (sétimo atributo do §1.1 e do item 163) não é atributo de redação: o desvio de prazo é tratado pelo 3.4.3 e a entrega no prazo, pelo instrumento de monitoramento Normas Globais 2024 — 15.1 Comunicação Final do Trabalho; 11.2 Comunicação Eficaz; 11.3 Comunicando Resultados
4.2 · Conclusão e opinião sobre o objeto 8 descritores <i>O tópico assegura que as recomendações endereçam a causa, definem ação, destinatário e prazo, e, na Referência, estão classificadas e trazem a forma de aferição; a conclusão responde às questões e consolida causas comuns e efeitos dimensionados.</i>				
4.2.1	Existência	A conclusão e as recomendações do Relatório Final foram registradas. Risco mitigado: Risco de avançar sem conclusão ou recomendação formalmente registrada · Condicionado, quanto às recomendações, à existência de achado de desconformidade · Cadeia C3 (Causa e efeito → recomendação) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Relatório Final (conclusão; recomendações)	OP de Relatório §3 (componentes do relatório), §3.9 (recomendações) e §3.10 (conclusão); OP de Supervisão (Comunicação de resultados) Normas Globais 2024 — 14.4 Recomendações e Planos de Ação; 14.5 Conclusões do Trabalho

Item	Faixa	Descriptor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
4.2.2	Suficiência	As recomendações do Relatório Final endereçam a causa do achado, ou a condição ou a consequência quando a causa não é tratável pela unidade auditada, e não substituem o juízo de admissibilidade das instâncias competentes nas hipóteses do §3.9 da OP de Relatório. Risco mitigado: Risco de recomendação inócua — não ataca a causa ou usurpa o juízo de admissibilidade · Cadeia C3 (Causa e efeito → recomendação) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Relatório Final (recomendações) × Matriz de Achados	IN 3/2017 item 164, alínea d; MOT cap. 5.6; OP de Relatório §3.9, alínea b, e Quadro 10 (tipos de recomendações); Portaria Conjunta SFC/CRG/SIPRI nº 1/2023, art. 2º; OP de Supervisão (Execução — roteiro: recomendações propostas) Normas Globais 2024 — 14.4 Recomendações e Planos de Ação
4.2.3	Suficiência	Cada recomendação está vinculada ao achado que a origina, define a ação a ser adotada ou o resultado a ser alcançado, indica o destinatário com responsabilidade e alçada para implementá-la e registra o prazo acordado com o gestor. Risco mitigado: Risco de recomendação não monitorável · Cadeias C2 (Risco → achado → impacto), C3 (Causa e efeito → recomendação) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Relatório Final (recomendações)	MOT cap. 5.6 (o quê / resultado) e 5.6.1, alíneas a e f (monitorável; direcionada); OP de Relatório §3.9, Orientações gerais, alínea d (prazo acordado com o gestor) e Quadro 9; OP de Supervisão (Execução — roteiro: recomendações relevantes, exequíveis e monitoráveis) Normas Globais 2024 — 14.4 Recomendações e Planos de Ação
4.2.4	Suficiência	A conclusão provê respostas às questões de auditoria, considerando a totalidade das evidências, manifestações e ajustes posteriores ao Relatório Preliminar. Risco mitigado: Risco de conclusão evasiva · Cadeia C2 (Risco → achado → impacto) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Relatório Final (conclusão)	IN 3/2017 itens 163 e 164, alínea c; MOT cap. 6.5; OP de Relatório §3.10, alínea a (respostas claras às questões de auditoria); OP de Supervisão (Comunicação de resultados) Normas Globais 2024 — 14.5 Conclusões do Trabalho; 15.1 Comunicação Final do Trabalho
4.2.5	Referência	Havendo achados com causas comuns explicitadas na Matriz de Achados, a conclusão os articula, indo além da repetição sequencial dos achados individuais. Risco mitigado: Risco de conclusão fragmentada · Condicionado ao 3.2.11 · Cadeia C10 (Interdependência de riscos) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Relatório Final (conclusão) × Matriz de Achados	OP de Relatório §3.10, alínea b (causas raízes) e Apêndice A; OP de Supervisão (Comunicação de resultados); construção da CGMEQ (Referência) quanto à articulação entre achados de causa comum Normas Globais 2024 — 14.5 Conclusões do Trabalho; 15.1 Comunicação Final do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
4.2.6	Referência	A conclusão consolida o dimensionamento dos efeitos registrados na Matriz de Achados — valor, população ou materialidade afetada —, com base ou metodologia identificável; não havendo base de cálculo disponível para nenhum achado, a conclusão registra essa circunstância e o seu efeito sobre o alcance da opinião. Risco mitigado: Risco de conclusão fragmentada · Cadeia C3 (Causa e efeito → recomendação) · Apuração: Aplicável — leitura reforçada · Consultoria: Condicionado	Relatório Final (conclusão) × Matriz de Achados	OP de Relatório §3.10, alínea e (danos identificados, em comparação ao montante analisado); OP de Serviços §4.3.4 (dano ao erário, na apuração); OP de Supervisão (Comunicação de resultados) Normas Globais 2024 — 14.5 Conclusões do Trabalho; 15.1 Comunicação Final do Trabalho
4.2.7	Referência	Cada recomendação do Relatório Final está classificada nas categorias do §3.9 e do Quadro 11 da OP de Relatório, e a categoria atribuída é coerente com o foco da recomendação registrado na Matriz de Achados; havendo achados com causa comum explicitada na Matriz, a causa comum recebe recomendação própria, de categoria 1. Risco mitigado: Risco de recomendação sem categoria ou repetida achado a achado quando a causa é comum · Cadeias C3 (Causa e efeito → recomendação), C10 (Interdependência de riscos) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Relatório Final (recomendações) × Matriz de Achados	OP de Relatório §3.9 e Quadro 11 (categorias de recomendação — enunciado descritivo); OP de Supervisão (Execução — roteiro: registro e classificação das recomendações); e-CGU — campo de categoria; construção da CGMEQ (Referência) quanto à coerência entre categoria e foco; OP de Relatório §3.9 (categoria 1: ações estruturantes; recomendação com foco na causa raiz) Normas Globais 2024 — 14.5 Conclusões do Trabalho; 15.1 Comunicação Final do Trabalho
4.2.8	Referência	Cada recomendação registra a forma pela qual o seu atendimento será aferido e as evidências que a unidade auditada deverá apresentar, de modo que o monitoramento possa concluir sobre a implementação sem exame adicional. Risco mitigado: Risco de recomendação cujo atendimento não pode ser aferido no monitoramento · Cadeia C3 (Causa e efeito → recomendação) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Adaptado	Relatório Final (recomendações)	MOT cap. 5.6.1, alínea a ("é importante que seja prevista a forma por meio da qual será aferido o desempenho das ações e quais evidências serão apresentadas"); OP de Relatório Quadro 9 (ser monitorável); construção da CGMEQ (Referência) quanto à condição verificável de implementação Normas Globais 2024 — 14.5 Conclusões do Trabalho; 15.1 Comunicação Final do Trabalho

GERENCIAMENTO DO PROJETO · 4 descritores — linha de atuação do gerente

4.3 · Diálogo com a auditada 4 descritores

O tópico assegura que o contraditório foi realizado com rito e prazo, e cada manifestação da unidade auditada recebeu resposta fundamentada.

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
4.3.1	Existência	A reunião de busca conjunta de soluções com a Unidade Auditada foi realizada, ou há justificativa registrada para a sua ausência — trabalhos sob segredo de justiça, trabalhos que não requeiram recomendações ou dispensa formal pela unidade auditada. Risco mitigado: Risco de contraditório inexistente · Cadeias C7 (Diálogo com a auditada), C11 (Restrição de acesso e publicação) · Apuração: Adaptado · Consultoria: Condicionado	Registro da reunião (e-CGU)	IN 3/2017 item 149; MOT cap. 5.1.6 (reunião para apresentação dos achados e discussão das possíveis soluções); OP de Serviços §2.2.3.3 (reunião de busca conjunta de soluções; hipóteses de dispensa, alíneas a a c); OP de Supervisão (Execução — condução da reunião e ata arquivada como papel de trabalho); e-CGU — registro da reunião Normas Globais 2024 — 11.3 Comunicando Resultados; 15.1 Comunicação Final do Trabalho
4.3.2	Suficiência	A comunicação de envio do Relatório Preliminar estabelece as tratativas para agendamento da reunião de busca conjunta de soluções e informa prazo para manifestação não inferior a cinco dias úteis contados da reunião. Risco mitigado: Risco de contraditório sem rito · Cadeia C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Comunicação de envio do Relatório Preliminar	OP de Serviços §2.2.3.2, alíneas a e b, e nota 25 (comunicação de encaminhamento do relatório preliminar; prazo não inferior a cinco dias úteis a partir da reunião); OP de Supervisão (Execução — roteiro: comunicação de envio do relatório preliminar) Normas Globais 2024 — 11.3 Comunicando Resultados; 15.1 Comunicação Final do Trabalho
4.3.3	Suficiência	As manifestações e esclarecimentos prestados pela Unidade Auditada em resposta ao Relatório Preliminar foram considerados — incorporados, refutados com fundamentação ou parcialmente acatados — para cada achado e recomendação. Risco mitigado: Risco de contraditório aparente · Cadeia C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Condicionado · Consultoria: Condicionado	Relatório Final (análise das manifestações)	IN 3/2017 item 164, alínea a; MOT cap. 5.5; OP de Serviços §2.2.3.4 (análise das manifestações finais; concordância tácita); OP de Relatório §3.11.1 (manifestação da unidade e análise da equipe); OP de Supervisão (Comunicação de resultados) Normas Globais 2024 — 11.3 Comunicando Resultados; 15.1 Comunicação Final do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
4.3.4	Referência	As refutações às manifestações da auditada fazem referência nominal à evidência e à norma que as sustentam, e a interlocução preserva a opinião fundamentada em evidências. Risco mitigado: Risco de contraditório defensivo · Cadeia C7 (Diálogo com a auditada) · Apuração: Aplicável · Consultoria: Condicionado	Relatório Final (análise das manifestações)	IN 3/2017 itens 54 e 148; OP de Serviços §2.2.3.3, nota 26 (entendimento mútuo não se confunde com condescendência com erros ou omissões); OP de Relatório §3.11.1 (análise da equipe de auditoria); OP de Supervisão (Comunicação de resultados); construção da CGMEQ (Referência) quanto à referência nominal à evidência e à norma Normas Globais 2024 — 11.3 Comunicando Resultados; 15.1 Comunicação Final do Trabalho

Descritores específicos por tipo de trabalho · 4 descritores

Este bloco reúne os descritores que não integram a escala comum de 99 porque incidem apenas sobre o tipo de trabalho indicado. São a forma que uma peça já coberta assume em outro tipo: o termo de compromisso e o documento de planejamento ocupam, na consultoria, o lugar da comunicação de início e da Matriz de Planejamento; a apuração preliminar ocupa, na apuração, o lugar do Entendimento do Objeto. A numeração indica o tópico a que se ancoram, seguida do sufixo E.

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
SUPERVISÃO TÉCNICA · 4 descritores — Marco 1 (1.1.E1 a 1.1.E3) e Marco 2 (2.1.E1)				
E · Específicos por tipo 4 descritores <i>O tópico assegura que peças que, em apuração ou consultoria, ocupam o lugar de produtos da escala comum.</i>				
1.1.E1	Existência	O termo de compromisso está formalizado e assinado pela alta administração da unidade demandante e pelo responsável pela unidade de auditoria. Risco mitigado: Risco de consultoria prestada sem consentimento formal quanto ao objeto, aos papéis e aos limites da atuação — e sem a peça de que decorre toda a exigibilidade do trabalho. · Apuração: Não aplicável · Consultoria: Aplicável	Termo de compromisso	IN 3/2017 item 125; MOT cap. 1.2.3.1 (formalização do entendimento na consultoria); OP de Serviços §3.2.1 (pactuação dos trabalhos de consultoria); OP de Supervisão (Planejamento — termo de compromisso) Normas Globais 2024 — 13.1 Comunicação do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho

Item	Faixa	Descritor · risco mitigado · condicional · cadeia · aplicabilidade por tipo	Verifica-se em	Base normativa
1.1.E2	Suficiência	O termo de compromisso delimita o trabalho de modo verificável, registrando objeto, tipo de serviço, objetivos geral e específicos, escopo, metodologia em linhas gerais, cronograma, responsabilidades das partes, forma de comunicação dos resultados e entendimento quanto ao monitoramento. A formalização ocorreu antes do início da execução. Risco mitigado: Risco de o trabalho ser pactuado de forma tão aberta que a escala de maturidade perca referência — sem este descritor, a avaliação mede o cumprimento de um compromisso vazio e premia quem pactua menos. · Apuração: Não aplicável · Consultoria: Aplicável	Termo de compromisso	IN 3/2017 item 125; MOT cap. 1.2.3.1 (alíneas a a i do entendimento formalizado); OP de Serviços §3.2.1, alíneas a a i; OP de Supervisão (Planejamento — termo de compromisso) Normas Globais 2024 — 13.1 Comunicação do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.6 Programa de Trabalho
1.1.E3	Existência	A apuração preliminar está documentada e reflete ou aprofunda, caso necessário, as informações do exame de admissibilidade quanto ao objeto, aos clientes do trabalho, à unidade envolvida e aos possíveis responsáveis. Risco mitigado: Risco de instaurar trabalho apuratório sem base suficiente sobre a procedência da alegação e sem delimitar os possíveis responsáveis. · Apuração: Aplicável · Consultoria: Não aplicável	Apuração preliminar	MOT cap. 2.3.2.1 (apuração preliminar); OP de Serviços §4.3.1 (análise de admissibilidade) e §4.3.2.1 (apuração preliminar); OP de Supervisão (Planejamento — apuração preliminar) Normas Globais 2024 — 13.2 Avaliação de Riscos do Trabalho; 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho
2.1.E1	Existência	O documento de planejamento da consultoria foi elaborado e registra a caracterização do trabalho, a estratégia de atuação e os produtos e resultados esperados, em coerência com o pactuado no termo de compromisso. Risco mitigado: Risco de execução sem estratégia definida e de produto final divergente do pactuado — a Matriz de Planejamento é expressamente substituída neste tipo, e sem este descritor a peça substituta fica sem avaliação. · Apuração: Não aplicável · Consultoria: Aplicável	Documento de planejamento; termo de compromisso	IN 3/2017 itens 119 e 140; MOT cap. 1.2.3.1 (planejamento dos serviços de consultoria); OP de Serviços §3.2.2.2 (elaboração do documento de planejamento); OP de Supervisão (Planejamento — consultoria) Normas Globais 2024 — 13.3 Objetivos e Escopo do Trabalho; 13.6 Programa de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALLISON ROBERTO MAZZUCHELLI RODRIGUES**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA JACOMINY DE AMORIM MENDES**, **Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade**, em 29/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4260695 e o código CRC 4200D17E